



Procuradoria Geral do Município de Niterói

Publicado em 02 de fevereiro de 2021

DECRETO Nº 13.884/2021

Regulamenta a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso das competências legais atribuídas pelo artigo 66, inciso I, III e VI, da Lei Orgânica do Município de Niterói e,

CONSIDERANDO a preservação ambiental como um dever comum estabelecido no artigo 23, incisos I, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso I do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a possibilidade de o Município de instituir e arrecadar tributos de sua competência, conforme estabelecido no artigo 30, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o dever público de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme estabelecido no artigo 225 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar mecanismos que garantam a gestão democrática da cidade e instrumentos da política urbana nos termos do Estatuto da Cidade, Lei federal 10.257 de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei Municipal 1.112 de 4 de setembro de 1992, sobre a necessidade de regulamentação acerca de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN);

CONSIDERANDO a competência Municipal de instituir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de acordo com o artigo 114, inciso I da Lei Orgânica do Município de Niterói, observadas as vedações previstas no artigo 138 da mesma;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 6º, VI, da Lei Municipal 2.597, de 30 de setembro de 2008, Código Tributário Municipal, que se refere à isenção de IPTU para imóveis de interesse ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta os procedimentos administrativos concernentes à criação de Reserva Particular de Patrimônio Natural pela Prefeitura de Niterói, através da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS).

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 2º Consideram-se Reservas Particulares do Patrimônio Natural às áreas privadas, protegidas por iniciativa do seu proprietário, gravadas com perpetuidade, mediante reconhecimento do poder público municipal pelo relevante interesse ambiental, científico ou paisagístico na sua preservação.

Parágrafo único: As atividades previstas no caput e a realização de obras somente poderão ser executadas após o licenciamento do órgão ambiental da municipalidade, por intermédio de Termo de Compromisso averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis, desde que não comprometam ou alterem os atributos naturais que justificaram a sua criação e o



Procuradoria Geral do Município de Niterói

equilíbrio ecológico, nem coloque em risco a sobrevivência das populações de espécies ali existentes.

Art. 3º O proprietário rural ou urbano interessado em criar uma RPPN sobre a totalidade ou parte de imóvel de sua propriedade deverá dirigir pedido de reconhecimento à SMARHS, contendo, no mínimo as informações constantes do formulário padronizado, do Anexo I deste decreto, e instruído no sentido do seguinte procedimento:

I - O proprietário deverá preencher o requerimento disponível no Anexo I da seguinte forma:

- a) O requerimento que diz respeito à propriedade de pessoa jurídica deverá conter a assinatura do proprietário, e do cônjuge, ou convivente, se houver;
- b) O requerimento relativo à propriedade de pessoa jurídica deverá ser assinado pelos seus membros ou representantes com poder de disposição de imóveis, conforme seu ato constitutivo e alterações posteriores;
- c) Tratando-se de condomínios, todos os condôminos deverão assinar o requerimento ou indicar um representante legal, mediante apresentação do devido instrumento de procuração.

§1º O requerimento preenchido, constante no Anexo I, deverá ser assinado conforme as alíneas *a, b* e *c* do inciso I deste artigo e encaminhado para a sede da SMARHS, juntamente com os documentos necessários enumerados no inciso II deste artigo.

II - Conjuntamente com o requerimento do Anexo I preenchido, o proprietário deverá apresentar à SMARHS os documentos constantes das alíneas:

- a) cópia autenticada das células de identidade dos proprietários; do cônjuge ou convivente; do procurador, quando for o caso, e dos membros ou representantes, quando se tratar de pessoa jurídica;
- b) cópia autenticada dos atos constitutivos e suas alterações, no caso de requerimento relativo à área de pessoa jurídica;
- c) certidão do órgão do Registro de Empresa ou de Pessoas Jurídicas, indicando a data das últimas alterações nos seus atos constitutivos, no caso de requerimento relativo à área de pessoa jurídica;
- d) certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) três vias do Termo de Compromisso, na forma do Anexo II deste Decreto, assinado por quem firmar o requerimento de criação de RPPN;
- f) título de domínio do imóvel no qual se constituirá a RPPN;
- g) certidão de matrícula e registro do imóvel no qual se constituirá a RPPN, indicando a cadeia dominial válida e ininterrupta, trintenária ou desde a sua origem;
- h) planta impressa da área total do imóvel indicando os limites; os confrontantes; a área a ser reconhecida, quando parcial, a localização da propriedade no município ou região, as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, georreferenciadas de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro, indicando a base cartográfica utilizada e assinada por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; e
- i) memorial descritivo impresso dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, quando parcial, georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida ART;

§ 2º A descrição dos limites do imóvel, contida na certidão comprobatória de matrícula do imóvel e no seu respectivo registro, deverá indicar, quando possível, as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel georreferenciados, conforme especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.



Procuradoria Geral do Município de Niterói

§ 3º A certidão negativa dos débitos prevista na alínea *d* não poderá ser exigida do interessado e deverá ser juntada pela SMARHS, nas hipóteses em que conste em base de dados oficial da administração pública municipal.

§ 4º Quando o título de domínio do imóvel contiver a descrição da cadeia dominial trintenária ininterrupto ou desde a sua origem, fica dispensada a apresentação de certidão de cadeia dominial trintenária prevista na alínea *h*.

§ 5º Estando à documentação incompleta, o proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a sua regularização.

§ 6º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o processo será arquivado e, em caso de nova solicitação, será reaberto novo processo.

§ 7º Os documentos do processo arquivado, desde que ainda estejam atualizados, poderão ser utilizados no novo processo.

Art. 4º As propostas para criação de RPPN na zona de amortecimento de outras unidades de conservação e nas áreas identificadas como prioritárias para conservação terão preferência de análise.

Art. 5º A coordenação técnica da SMARHS será competente para reunir e realizar a análise da documentação enviada pelo requerente, a qual seguirá o procedimento:

I - exame da regularidade documental;

II - consulta ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Niterói (COMAN) e à divisão técnica da SMARHS acerca da existência de autos de infração de natureza ambiental, de termos de ajustamento de conduta ou de compromisso ambiental que recaiam sobre o imóvel a ser transformado em RPPN, verificando sua regularidade jurídica e técnica;

III - submissão do requerimento à consulta pública, por meio de sua divulgação no Diário Oficial da Cidade de Niterói e disponibilização das informações pertinentes, por prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento e manifestação do público em geral;

IV - avaliação das manifestações recebidas em consulta pública e concessão de prazo ao interessado em criar a RPPN para que promova as readequações necessárias da proposta, se for o caso;

V - emissão de laudo técnico de vistoria do imóvel, contendo informações sobre a tipologia vegetal, a paisagem, a hidrografia, o estado de conservação de seus atributos ambientais, as atividades desenvolvidas no local, as eventuais pressões potencialmente degradantes do ambiente e parecer conclusivo acerca do interesse público na criação da unidade de conservação, nos termos do Anexo II;

VI - decisão do Secretário Municipal do Meio Ambiente de Niterói sobre a proposta de reconhecimento da área como RPPN;

VII - publicação de Portaria de reconhecimento no Diário Oficial da Cidade;

VIII - convocação do proprietário para, no prazo de 30 (trinta) dias, assinar o Termo de Compromisso da RPPN, (constante do Anexo III), a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Expirado o prazo do caput sem que o Termo de Compromisso tenha sido averbado, o processo será arquivado, salvo justificativa fundamentada do interessado.

Art. 6º Para fins do disposto no art. 6º, VI, da Lei nº 2.596 de 2008 Código Tributário Municipal, a RPPN é considerada como de interesse ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental.

Art. 7º Depois de averbada, a RPPN só poderá ser desfeita ou ter seus limites reduzidos por meio de lei, de acordo com o art. 22 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000. Vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justificaram o seu reconhecimento.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE MANEJO



Procuradoria Geral do Município de Niterói

Art. 8º No caso da RPPN estar inserida em mosaico de unidades de conservação, o seu representante legal tem o direito de integrar o conselho de mosaico, conforme previsto no art. 9º do Decreto no 4.340, de 2002.

Art. 9º A RPPN poderá ser criada em propriedade hipotecada, desde que o proprietário apresente anuência da instituição credora.

Art. 10º A RPPN poderá ser criada abrangendo até 30 % de áreas para a recuperação ambiental, com o limite máximo de mil hectares, a critério do órgão ambiental competente, observado o parecer técnico de vistoria.

§ 1º A eventual utilização de espécies exóticas preexistentes, quando do ato de criação da RPPN, deverá estar vinculada a projetos específicos de recuperação previstos e aprovados no plano de manejo.

§ 2º Os projetos de recuperação somente poderão utilizar espécies nativas dos ecossistemas onde está inserida a RPPN.

Art. 11 Não será criada RPPN em área já concedida para lavra mineira, ou onde já incida decreto de utilidade pública ou de interesse social incompatível com os seus objetivos.

Art. 12 A RPPN poderá ser criada dentro dos limites de Área de Proteção Ambiental-APA, sem necessidade de redefinição dos limites da APA.

Art. 13 A RPPN só poderá ser utilizada para o desenvolvimento de pesquisas científicas e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais previstas no Termo de Compromisso e no seu plano de manejo.

Art. 14 O plano de manejo da RPPN deverá ser aprovado pela SMARHS.

Parágrafo único. Até que seja aprovado o plano de manejo, as atividades e obras realizadas na RPPN devem se limitar àquelas destinadas a garantir sua proteção e a pesquisa científica.

Art. 15 Não é permitida na RPPN qualquer exploração econômica que não seja prevista em lei, no Termo de Compromisso e no plano de manejo.

Art. 16 Somente será admitida na RPPN moradia do proprietário e funcionários diretamente ligados à gestão da unidade de conservação, conforme dispuser seu plano de manejo.

Parágrafo único. Moradias e estruturas existentes antes da criação da RPPN e aceitas no seu perímetro poderão ser mantidas até a elaboração do plano de manejo, que definirá sua destinação.

Art. 17. A pesquisa científica em RPPN deverá ser estimulada e dependerá de autorização prévia do proprietário.

§ 1º A realização de pesquisa científica independe da existência de plano de manejo.

§ 2º O plano de manejo deverá indicar as prioridades de pesquisa e, se envolver coleta, os pesquisadores deverão adotar os procedimentos exigidos na legislação pertinente. **Art. 18** A reintrodução de espécies silvestres em RPPN somente será permitida mediante estudos técnicos e projetos específicos, aprovados pelo órgão ambiental competente, que comprovem a sua adequação, necessidade e viabilidade.

Art. 19 A soltura de animais silvestres em RPPN será permitida mediante autorização do órgão ambiental competente e de avaliação técnica que comprove, no mínimo, a integridade e sanidade físicas dos animais e sua ocorrência natural nos ecossistemas onde está inserida a RPPN.

§ 1º Identificado algum desequilíbrio relacionado à soltura descrita no caput deste artigo, a permissão será suspensa e retomada somente após avaliação específica.

§ 2º A SMARHS organizará e manterá cadastro das RPPNs interessadas em soltura de animais silvestres, orientando os proprietários e técnicos de RPPN sobre os procedimentos e critérios a serem adotados.

Art. 20 É vedada a instalação de qualquer criadouro em RPPN, inclusive de espécies domésticas.



Procuradoria Geral do Município de Niterói

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição prevista no caput deste artigo os criadouros científicos vinculados aos planos de recuperação de populações de animais silvestres localmente ameaçados, ou de programas de repovoamentos de áreas por espécies em declínio na região, de acordo com estudos técnicos prévios aprovados pela SMARHS.

Art. 21 Será permitida a instalação de viveiros de mudas de espécies nativas dos ecossistemas onde está inserida a RPPN, quando vinculadas a projetos de recuperação de áreas alteradas dentro da unidade de conservação.

Parágrafo único. Será permitida a coleta de sementes e outros propágulos no interior da RPPN exclusivamente para a atividade prevista no caput deste artigo.

Art. 22 É facultado o uso da logomarca da SMARHS nas placas indicativas e no material de divulgação e informação sobre a unidade de conservação.

Art. 23 No exercício das atividades de vistoria, fiscalização, acompanhamento e orientação, os órgãos ambientais competentes, diretamente ou por prepostos formalmente constituídos, terão livre acesso à RPPN.

Art. 24 Caberá ao proprietário do imóvel:

I - assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e sinalizar os seus limites, advertindo terceiros quanto a proibição de desmatamentos, queimadas, caça, pesca, apanha, captura de animais e quaisquer outros atos que afetem ou possam afetar a integridade da unidade de conservação;

II - submeter o plano de manejo da unidade de conservação à SMARHS, em consonância com o previsto no artigo 14 deste Decreto; e

III - encaminhar anualmente à SMARHS, e sempre que solicitado, relatório da situação da RPPN e das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Com os objetivos de incentivar à criação, manutenção e à gestão de RPPNs, caberá à SMARHS:

I - promover medidas de incentivo à criação de RPPNs;

II - apoiar a gestão de RPPNs localizadas no Município de Niterói, independente da esfera de criação;

III - promover o relacionamento com os órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal, objetivando a concessão de isenções tributárias e outros incentivos fiscais para as RPPNs; bem como ações conjuntas com os demais órgãos públicos visando aperfeiçoar sua proteção;

IV - incentivar a capacitação dos proprietários de RPPNs e de seus empregados;

V - apoiar as iniciativas técnicas relacionadas ao monitoramento e à realização de estudos científicos nas RPPNs;

VI - estimular o desenvolvimento de atividades de ecoturismo, de educação ambiental e de campanhas sistemáticas de divulgação de RPPNs;

VII - orientar técnica e cientificamente para elaboração e implantação do plano de manejo, buscando o apoio de instituições públicas e organizações privadas, com ou sem fins lucrativos, e instituições de ensino e pesquisa;

VIII - apoiar o proprietário nas ações de proteção e repressão aos crimes ambientais praticados por terceiros, assegurando-lhe atendimento prioritário quando os atributos naturais da RPPN estiverem sob risco;

IX - organizar cadastro das RPPNs interessadas em soltura de animais silvestres, orientando os proprietários e técnicos sobre os procedimentos e critérios a serem adotados;



Procuradoria Geral do Município de Niterói

Art. 26 O licenciamento ambiental de empreendimento com significativo impacto ambiental que afete diretamente RPPN localizada no Município ficará condicionado à prévia consulta ao órgão ambiental que reconheceu sua criação, devendo a unidade ser uma das beneficiadas pela respectiva compensação ambiental.

§ 1º É vedada a destinação de recursos da compensação ambiental para RPPN criada após o início do processo de licenciamento do empreendimento.

§ 2º Os recursos provenientes de compensação ambiental de empreendimento licenciado pelo Município deverão ser utilizados exclusivamente para o custeio das seguintes atividades:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - etapas ou fases de execução;

III - plano de aplicação dos recursos financeiros;

IV - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

§ 3º As compensações que envolvam a transferência de recursos ao proprietário da RPPN para o custeio das atividades mencionadas no § 2º deste artigo deverão ser acompanhadas de plano de trabalho que contenha as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - etapas ou fases de execução;

III - plano de aplicação dos recursos financeiros;

IV - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

§ 4º O proprietário de RPPN beneficiada com a compensação efetuada na forma do § 3º deste artigo deverá prestar contas das despesas realizadas em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo previsto para cada fase de execução, sob pena de restituição dos valores transferidos, sempre que:

I - não for o plano de manejo submetido à aprovação da SMARHS no prazo estipulado por este mesmo órgão observando o artigo 24, inciso II, deste decreto;

II - deixar, o proprietário, de apresentar os relatórios de atividades previstos no artigo 24, inciso III, deste decreto;

III - causar, o proprietário ou pessoa sob suas ordens, qualquer forma de degradação à RPPN;

IV - promover, o proprietário, alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seu regulamento.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, a suspensão perdurará até a regularização das providências a cargo do proprietário.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, a suspensão se estenderá por 6 (seis) meses após a integral recuperação da área degradada ou a interrupção do uso desconforme.

Art. 28 O descumprimento das normas legais, constantes deste Decreto e do Termo de Compromisso, referentes à RPPN, sujeitará o proprietário às sanções da lei desde a assinatura do referido Termo.

Parágrafo único. A partir da averbação do Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Imóveis, ninguém mais poderá alegar o desconhecimento da RPPN.

Art. 29 Caberá à SMARHS fiscalizar a observância das disposições constantes deste decreto.

Art. 30 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

AXEL GRAEL- PREFEITO



Procuradoria Geral do Município de Niterói

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CRIAÇÃO DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL

_____, ____ de _____ de ____
_____, RG _____ CPF _____, residente
_____, cidade _____, UF _____, CEP _____ e Telefone _____
vem solicitar que no imóvel denominado com a área de _____ (hectares) registrada no Registro de Imóveis da Comarca de sob a matrícula/registro no _____, localizado no município UF _____, seja criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural, conhecida como RPPN denominada _____, com a área de _____ (hectares).

Afirma estar ciente e de acordo com as restrições e usos permitidos na área a ser constituída como RPPN, como também o caráter de perpetuidade da reserva.

Proprietário(s) ou Representante Legal

Recebido no dia de de

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

_____, ____ de de
_____, CPF/CNPJ _____, residente _____, cidade _____,
UF _____, CEP _____ e Telefone _____, proprietário do imóvel denominado _____ com a área de _____ (hectares) registrada no Registro de Imóveis da Comarca de _____ sob a matrícula/registro no _____, localizado no município _____ UF _____, compromete-se a cumprir o disposto na Lei no 9.985, de 18 julho de 2000, no Decreto no 4.440, de 22 de agosto de 2002, e no Decreto no _____, de _____ de _____ de _____ e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, assumindo a responsabilidade cabível pela integridade ambiental da Reserva Particular do Patrimônio Natural, conhecida como RPPN denominada _____, com a área de _____ (hectares), inserida sob a matrícula/registro nº _____.

O proprietário deverá proceder à averbação do ato de criação da RPPN no Registro de Imóveis competente, que gravará o imóvel como unidade de conservação em caráter perpétuo nos termos do art. 21, § 1o, da Lei no 9.985, de 2000.

O presente Termo é firmado na presença do Secretário Municipal de Meio Ambiente e de duas testemunhas para este fim arroladas, que também o assinam.

Proprietário Representante da SMARHS

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

CI: CI:

ANEXO III

RECOMENDAÇÕES PARA VISTORIA DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL

Caracterização da Proposta

1.1. Nome da RPPN proposta: _____

1.2. No do processo: _____

1.3. Nome do imóvel: _____



Procuradoria Geral do Município de Niterói

1.4. Endereço do imóvel: _____

1.5. Município: _____ 1.6. Estado: _____

1.7. Telefone do imóvel: _____ 1.8. CEP: _____

2. Caracterização do Proprietário ou Representante Legal (Empresa) para contato

2.1. Nome do proprietário: _____

2.2. CPF: _____ 2.3. RG: _____

2.4. Endereço: _____

2.5. Cidade: _____ 2.6. Estado: _____ 2.7. CEP: _____

2.8. Telefone1: _____ 2.9. Telefone2: _____ 2.10. E-mail: _____

3. Descrição da RPPN Proposta

3.1. Área do imóvel (hectares): _____ 3.2. Área da reserva (hectares): _____

3.3. Confrontantes do imóvel: Norte: _____ Sul: _____ Leste: _____
Oeste: _____

3.4. Os limites da RPPN estão corretamente georreferenciados? Sim [] Não []

OBS: _____

3.5. A área da RPPN incide sobre unidades de conservação? Sim [] Não [] Próximo []

Qual? Distância aproximada? _____

3.6. Existe proposta em andamento ou estudos para criação de unidades de

conservação públicas que coincide com a área da reserva em análise? Sim [] Não []

Qual? _____

3.7. A RPPN incide em algum polígono prioritário do PROBIO? Sim [] Não [] Próximo []

Qual? _____

3.8. Existe algum empreendimento ou obra pública planejada ou em execução que tem interface com a RPPN proposta? Sim [] Não []

Qual? _____

3.9. A RPPN está inserida nas Áreas de Proteção Permanente - APP e Reserva Legal da propriedade.

Sim [] Não [] Qual a porcentagem? _____

4. Características Ambientais da RPPN

4.1. Bioma: _____

4.2. Vegetação predominante: _____

4.3. Quais os outros tipos vegetacionais presentes: _____

4.4. Existem aspectos de relevante beleza cênica: Sim [] Não []

Qual? _____

4.5. Existem recursos hídricos no interior ou no limite da RPPN: Sim [] Não []

Qual? _____

4.6. Existem aspectos culturais ou históricos relevantes: Sim [] Não []



Procuradoria Geral do Município de Niterói

Qual? _____

4.7. Existem aspectos paleontológicos/arqueológicos relevantes: Sim [] Não []

Qual? _____

4.8. Existem registros de fauna? Sim [] Não []

Quais? _____

4.9. Existem animais ameaçados, raros, endêmicos ou migratórios; presença de ninhais ou áreas de reprodução. Sim [] Não []

Quais? _____

4.10. Existem estudos sobre a fauna da região? Sim [] Não []

Quais? _____

4.11. Existem registros/estudos sobre a flora? Sim [] Não []

Quais? _____

4.12. Existe flora ameaçada, rara, endêmica da região? Sim [] Não []

Quais? _____

4.13. A RPPN possui algum tipo de hábitat especial?

[] lago ou lagoa natural [] cavernas, dolinas [] afloramentos rochosos [] riachos [] áreas pantanosas [] veredas ou buritizais [] capões de mata [] outros.

Quais? _____

4.14. Existem sinais de degradação ambiental na RPPN?

[] pisoteio por gado [] corte seletivo de árvores [] fogo [] clareiras artificiais
[] estradas [] plantas e animais invasores [] caça/captura de animais [] desmatamento [] erosão
[] mineração [] assoreamento de cursos d'água
[] outros.

Quais? _____

4.15. Já foi realizada alguma pesquisa na RPPN proposta? Sim [] Não []

Quais? _____

5. Características Sociais da RPPN/Imóvel

5.1. Quais as atividades desenvolvidas no imóvel (incluindo atividades econômicas ou sustentáveis)? _____

5.2. Existem eventuais atividades poluidoras? Sim [] Não []

Quais? _____

5.3. Existem pressões antrópicas na RPPN? Sim [] Não []

Quais? _____

5.4. Existem moradores na área da RPPN Sim [] Não []

Quais? _____

5.5. Existem moradores no imóvel? Sim [] Não []

Quais? _____



Procuradoria Geral do Município de Niterói

5.6. Existem projetos em desenvolvimento na RPPN? Sim [] Não []

Quais? _____

5.7. Existem projetos em desenvolvimento no imóvel? Sim [] Não []

Quais? _____

5.8. Existe alguma participação/apoio de associações, ONG's, Governo? Sim [] Não []

Quais? _____

5.9. Existe alguma infra-estrutura na RPPN? Sim [] Não []

Qual? _____

5.10. Existe alguma infra-estrutura no imóvel? Sim [] Não []

Qual? _____

6. Conclusão da Vistoria

É favorável a criação da RPPN? Sim [] Não []

Justificativa: _____

Eu _____, técnico responsável pela vistoria, me responsabilizo pela veracidade das informações descritas.

Assinatura e carimbo do técnico responsável pela vistoria _____	Local e data _____
--	-----------------------